



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 1.802 DE 7 DE MAIO DE 2015.

Autoriza a aplicação da Receita de Capital derivada de Alienação de Bens e Direito ao Regime Geral de Previdência Social dos Servidores Públicos.

A Prefeita do Município de Rio das Flores-RJ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada à aplicar a Receita de Capital derivada da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público para o financiamento de despesa destinada ao Regime Geral de Previdência Social dos Servidores Públicos desta Municipalidade, de acordo com o que estabelece o art. 44 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 7 de maio de 2015.

Carlos Augusto de Castro Laranja
Presidente

Rodrigo Santana de Almeida
Vice-Presidente

Braz Rogério Mendes da Costa
1º Secretário

Militão Fabiano Alves de Magalhães Netto
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete da Prefeita, 7 de maio de 2015.

Soraia Furtado da Graça
Prefeita Municipal